

TC 014.153/2014-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do Turismo e Município de Cascavel/CE

Responsável: Antônio Marcos Felix da Silva (448.468.863-87); Construtora Criativa Ltda. - Me (07.663.109/0001-58); Construtora Panama Ltda. - Me (04.128.259/0001-73); César Rogério Lima Cavalcante (165.955.643-00); Décio Paulo Bonilha Munhoz (310.971.540-68); Eduardo Florentino Ribeiro (054.414.983-15); Edvaldo Cunha Fontenele (262.442.923-91); Francisca Silva Rodrigues (468.359.703-91); Humberto Júnior Moreira de Vasconcelos (806.190.613-91); Jose Maria de Vasconcelos (040.940.003-30); José Cláudio de Castro Lima (390.594.803-68); Julia Maria Martins Boto (267.399.843-87); Maria Jane Dantas de Sousa Silva (713.997.393-87); Maria Joselita Cruz (246.381.703-82); Maria de Fátima Lima Nobre (031.713.563-50); Verissimo Aguiar dos Santos (486.657.893-91); Willami de Sousa Paiva (653.945.853-34)

Procuradores: Lyanna Magalhães Castelo Branco e Tiago Ribeiro Rebouças (peça 47, p. 17)

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada determinação do Acórdão 1298/2014-Plenário (peça 1), alterado pelo Acórdão 1510/2014-Plenário (peça 3), acerca de auditoria realizada no Município de Cascavel/CE (TC 015.160/2012-2), com vistas à verificação da aplicação de recursos federais (Contrato de Repasse 233293-55), celebrado entre o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a construção de 39 unidades habitacionais no valor de R\$ 742.800,00, sendo R\$ 705.660,00 repassados pelo Ministério das Cidades e R\$ 37.140,00 a título de contrapartida municipal.

HISTÓRICO

2. Em despacho exarado pelo E. Ministro Relator (peça 86), determinou nova medidas saneadoras.

3. A primeira, concernente à realização de novas citações aos responsáveis Maria de Fátima Lima Nobre (CPF 031.713.563-50, peça 50), Antônio Marcos Félix da Silva (CPF 448.468.863-87, peça 52) e Willami de Sousa Paiva (CPF 653.945.853-34, peça 51), tendo em vista que os AR's foram devolvidos com a expressão "não procurado". Entendeu o Ministro Relator, consoante jurisprudência predominante, que tal assertiva poderia gerar nulidade absoluta do



juízo das contas em epígrafe. Assim, propõe-se que o Serviço de Administração envie esforços no sentido de realizar novas citações em endereço distinto daquele já realizados nos autos.

4. A segunda medida saneadora, referiu-se ao refazimento do cálculo do débito apurado nos autos do TC 015.160/2012-2 (processo original de auditoria), objeto do Contrato de Repasse 233293-55. Em consulta ao site da Caixa Econômica Federal observou-se valor distinto ao apresentado pela equipe de auditoria.

5. Assim, tendo em vista que em consulta ao site não foram considerados suficientes os dados neles constantes para esclarecer a divergência, propõe-se, preliminarmente, diligência à instituição financeira para que informe os montantes pagos e as respectivas datas, bem como apresente a documentação respectiva.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo a realização de diligência à Caixa Econômica Federal para que informe, em relação ao Contrato de Repasse 233293-55, celebrado entre o Ministério das Cidades e o município de Cascavel/CE, os montantes pagos e as respectivas datas de pagamento, bem como apresente toda a documentação que embasou a realização de cada um dos referidos pagamentos.

SECEX(CE), em 19/02/2018

ROBERTO Sérgio do Nascimento

AFCE 3039-2